Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CANAL OFICIAL DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL ENTRE A SECRETARI		
Autor:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Usuário assinador:	100163 - DEPUTADO DAVID VASCONCELOS		
Data da criação:	30/10/2025 09:53:08	**Data da assinatura:**	30/10/2025 09:53:13

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO
30/10/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CANAL OFICIAL DE INTEGRAÇÃO TECNOLÓGICA E OPERACIONAL ENTRE A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (SSPDS) E AS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA ANÁLISE DE IMAGENS E DADOS, VISANDO O ACIONAMENTO CÉLERE DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E A OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS NO ESTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica indicada a criação, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), de um Canal Oficial de Integração Tecnológica e Operacional destinado ao compartilhamento de dados, imagens, alertas e informações de geolocalização em tempo real, provenientes de empresas de segurança privada devidamente cadastradas na Secretaria e autorizadas pelos contratantes dos serviços de segurança ou monitoramento.

Art. 2º O Canal de Integração Tecnológica e Operacional terá como objetivos:

I – permitir o envio direto, seguro e em tempo real de informações e imagens de sistemas privados de monitoramento, rastreamento e alarme para o Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) e demais órgãos da SSPDS;

II – reduzir o tempo de resposta operacional das forças de segurança em ocorrências de roubo, furto, sequestro, invasão ou outras situações de risco;

III – viabilizar o uso de tecnologias de inteligência artificial (IA) aplicadas à análise automatizada de imagens e vídeos, inclusive para fins de reconhecimento facial e identificação de padrões suspeitos;

IV – fortalecer a integração público-privada em segurança, promovendo a cooperação técnica entre o Estado e as empresas do setor;

V – contribuir para a prevenção e investigação de crimes, com base em dados qualificados e análises automatizadas.

Art. 3º As empresas interessadas em participar do sistema deverão realizar cadastramento prévio junto à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), apresentando:

I – comprovação de registro regular junto ao Departamento de Polícia Federal;

II – descrição técnica dos sistemas e equipamentos utilizados;

III – compromisso formal de observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e às normas de sigilo e segurança da informação definidas pela SSPDS;

IV – Autorização escrita e assinada pelos Contratantes dos Serviços de Segurança ou Monitoramento, permitindo o uso e transmissão dos dados, imagens, alertas e informações de geolocalização em tempo real para a SSPDS.

Parágrafo único. O cadastramento será condição indispensável para a habilitação ao envio de dados e imagens ao sistema.

Art. 4º As informações e imagens compartilhadas deverão ser processadas em ambiente digital seguro, com autenticação de acesso, trilhas de auditoria e mecanismos de rastreabilidade, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

§ 1º O tratamento de dados pessoais e biométricos deverá observar integralmente os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a utilização das informações exclusivamente para fins de segurança pública.

§ 2º As empresas participantes responderão civil, administrativa e penalmente por eventual inserção de dados falsos, imprecisos ou indevidos.

Art. 5º A SSPDS poderá firmar termos de cooperação técnica, convênios ou protocolos operacionais com empresas, entidades e associações representativas do setor, com o objetivo de padronizar os formatos de integração, os critérios de segurança cibernética e os parâmetros de interoperabilidade entre sistemas públicos e privados.

Art. 6º A implantação do Canal de Integração Tecnológica e Operacional deverá contemplar:

I – módulo de recebimento automatizado de alertas e imagens, com integração ao CIOPS;

II – plataforma de análise inteligente de vídeos e dados por meio de algoritmos de inteligência artificial;

III – interface de comunicação segura entre o sistema da SSPDS e as empresas credenciadas;

IV – protocolo de acionamento rápido das forças de segurança, mediante validação de eventos suspeitos ou confirmados.

Art. 7º Caberá à SSPDS regulamentar, por ato próprio, os critérios técnicos, jurídicos e operacionais para a execução deste Projeto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ___ de _____de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **modernizar o aparato tecnológico da Segurança Pública do Estado do Ceará**, promovendo a integração entre o poder público e o setor privado de segurança por meio da criação de um **Canal Oficial de Integração Tecnológica e Operacional**.

Atualmente, observa-se que o Centro Integrado de Operações de Segurança (CIOPS) e os sistemas da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) **não possuem acesso direto a dados, links, imagens ou alertas gerados por empresas privadas de rastreamento, câmeras e monitoramento**, o que impede o uso imediato de informações valiosas em situações de flagrante delito.

Essa limitação tecnológica **retarda o acionamento das forças de segurança**, reduz a eficiência do atendimento e, em muitos casos, inviabiliza a recuperação de veículos, a identificação de autores de crimes ou a prevenção de ocorrências em andamento.

A criação de um canal digital oficial, com integração direta entre os sistemas das empresas privadas e o CIOPS, **permitirá o recebimento automático de informações em tempo real**, contendo dados de geolocalização, imagens e alertas de eventos suspeitos.

Além disso, a **implementação de ferramentas de inteligência artificial** no processamento das imagens permitirá **análise automatizada, reconhecimento facial e identificação de comportamentos anômalos ou padrões suspeitos**, otimizando o processo de decisão e resposta das forças policiais.

Com isso, o Estado poderá **agir de forma preditiva e não apenas reativa**, reduzindo significativamente o tempo entre a ocorrência e a intervenção policial.

O projeto também **garante a observância integral da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, assegurando que as informações trafeguem em ambiente seguro, com controle de acesso, rastreabilidade e responsabilização das empresas participantes.

Trata-se, portanto, de uma **inovação estratégica**, que alinha o Ceará às práticas internacionais de integração público-privada em segurança, baseadas na tecnologia, inteligência de dados e cooperação institucional.

Ao adotar esta medida, o Estado fortalece sua política de segurança pública, **reduz custos operacionais, amplia a cobertura tecnológica e aumenta a eficiência no combate à criminalidade**, promovendo um ambiente mais seguro para todos os cearenses, razões pelas quais solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação desta proposição.

DEPUTADO DAVID VASCONCELOS

DEPUTADO (A)